

**INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA  
23 DE JULHO DE 2020  
“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**



Fonte: [muvucapopular.com.br](http://muvucapopular.com.br)

Na perspectiva da regulamentação do Artigo 227 da Constituição Federal<sup>1</sup>, em 13 de julho de 1990 foi aprovada e sancionada a Lei Federal 8.069/90<sup>2</sup>, o Estatuto da Criança e Adolescente(ECA), fruto de uma ampla mobilização popular sob o protagonismo dos movimentos de defesa dos direitos da criança e adolescente, na garantia da afirmação da proteção integral, consolidando no plano formal a cidadania de crianças e adolescentes brasileiras.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura(MNPCT) conforme a Lei 12847/2013<sup>3</sup> tem entre as suas prerrogativas e missão a inspeção de espaços de privação de liberdade, dentre eles as unidades de cumprimento das medidas socioeducativas.

Em 21 de março de 2020, o MNPCT publicou a Nota Técnica nº 05/2020 do MNPCT<sup>4</sup>, em sintonia com a Recomendação nº62/2020<sup>5</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e referendada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU<sup>6</sup>, que indicou medidas preventivas à propagação do novo coronavírus entre as pessoas privadas de liberdade. A referida nota se fundamenta em protocolos internacionais, que visam enfrentar as possíveis violações de direitos nos distintos espaços de privação de liberdade, no sentido de estabelecer medidas mitigadoras, profiláticas e liberatórias, no contexto da Pandemia de COVID-19.

Desde então, a equipe do MNPCT passou a monitorar, nos estados da federação e no Distrito Federal, a aplicação das recomendações emitidas por parte das autoridades do sistema de justiça e gestoras nos três níveis do Estado.

Foi desenvolvida metodologia de monitoramento remoto, com diálogos interinstitucionais e triangulação das informações com diversos atores: dos movimentos de familiares, profissionais que atuam nos espaços de privação de liberdade, autoridades gestoras do executivo e do sistema de justiça,

<sup>1</sup> [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_06.06.2017/art\\_227\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp)

<sup>2</sup> [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm)

<sup>4</sup> <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2020/03/21/mnpct-recomenda-medidas-urgentes-referentes-a-prevencao-e-combate-do-covid-19-em-instituicoes-de-privacao-de-liberdade/>

<sup>5</sup> <https://www.cnj.ius.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

<sup>6</sup> <https://www.cnj.ius.br/wp-content/uploads/2020/04/Carta-Brasil-Consejo-Nacional-Justicia.pdf>

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

que interagem na prática com as distintas realidades. Na fase de implementação desta metodologia, se constatou grande dificuldade de obtenção de informações por falta de canais formais de acessos, ausência de transparência e segurança nos dados. Mesmo considerando o poder de requisição oficial de informações sobre pessoas privadas de liberdade no país desse órgão autônomo do Estado brasileiro.

A equipe do MNPCT, atualmente com oito peritas (os), se subdividiu para a coleta e triangulação de informações nas Unidades da Federação. Neste infome, alusivo à celebração dos 30 anos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), é apresentado breve extrato das informações colhidas ao longo desse período de pandemia, com o limite de que muitas autoridades e gestores estaduais não responderam aos ofícios de requisição de informações enviados por este órgão.

Destaca-se como objetivo deste documento: divulgar informações referentes às unidades de cumprimento de medidas socioeducativa, trazendo os casos mais emblemáticos, no atual contexto de pandemia, o que evidencia desafios para implementação do Estatuto da Criança e Adolescente, e seus agravantes nesse cenário de COVID-19; apresentar insumos para incidência sob as problemáticas encontradas, na perspectiva de contribuir com instituições de fiscalização e controle social, promover a devolutiva de informações à sociedade e gerar subsídios para a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Cumprir observar, no que tange especificamente ao monitoramento do Sistema Socioeducativo, que frente à algumas fragilidades e problemas identificados, o MNPCT por compreender a importância da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no sentido de oferecer parâmetros e orientações aos Programas de atendimento às medidas socioeducativas em meio fechado, elaborou quatro Recomendações àquela Coordenação Nacional: Elaboração e divulgação de diretrizes, com parâmetros a serem observados na rotina das Unidades de Meio Fechado a fim de garantir o melhor interesse da comunidade socioeducativa; Coleta, sistematização e divulgação pública de dados e informações atualizadas sobre os efeitos da COVID-19, nas unidades socioeducativas do país, como forma de garantir transparência e acesso dos órgãos de controle social e da população em geral, aos dados específicos a esse contexto; Estabelecimento e divulgação de canais de denúncias a ser utilizado por familiares, profissionais ou qualquer pessoa que tenha informações sobre eventuais práticas de violação de direitos, e tratamento cruéis, desumanos e degradantes, dentro de Unidades Socioeducativa de Meio Fechado, durante o período da pandemia; Disponibilização de recursos para ações de prevenção e combate do COVID-19 nas unidades de privação de liberdade para adolescentes. Na ausência de respostas, foi realizada reunião do Mecanismo com a Coordenação, em 15 de julho, à fim de cobrar e propor encaminhamentos.

Agradecemos a todos que em nível pessoal, coletivo e institucional colaboraram nesse processo.

INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA  
23 DE JULHO DE 2020  
“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”  
COVID-19 NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O Portal do CNJ de monitoramento semanal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo, construído a partir do levantamento de informações provenientes de diferentes fontes dos poderes executivo e judiciário estaduais, incluindo dados repassados pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e socioeducativo (GMFs), boletins epidemiológicos de secretarias estaduais e dados informados ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), apresenta os seguintes dados sobre Covid-19 no Sistema Socioeducativo:

São 2.356 casos confirmados, sendo 80,2% (últimos 30 dias) 22,6% (última semana). Desses 1.740 casos entre os servidores e 16 óbitos registrados, sendo 60% (últimos 30 dias) e 14,3% (última semana). Dos que foram confirmados, somente 616 eram adolescentes em privação de liberdade. Não houve registro de óbitos entre adolescentes<sup>7</sup>.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

ASPECTOS DESTACADOS DO MONITORAMENTO

ACRE

Segundo dados do Instituto Socioeducativo do Acre (ISE/AC) entre os dias 17 de março a 19 de junho de 2020 houve uma redução de aproximadamente 30% dos adolescentes internados no estado. Ainda assim, o estado possui quatro instituições de internação socioeducativa com superlotação.

A superlotação no cenário da pandemia torna-se um vetor de alta periculosidade para a propagação do Covid-19, desrespeitando as medidas de prevenção, porque uma das principais medidas mitigatórias de proliferação do coronavírus consiste no isolamento social. Esse cenário se agrava e atinge indistintamente adolescentes internos e servidores (as), conforme dados na tabela abaixo:

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE – ISE/AC								
LEVANTAMENTO DE CASOS DE COVID – 19								
DATA: 02 DE JULHO DE 2020								
QUADRO DOS SERVIDORES								
ISE/AC	Grupo de Risco	Contato Indireto	Contato Direto	Casos Suspeitos	Casos Descartados	Casos Confirmados	Alta Médica	Retorno Quarentena
CS M. MAGALHÃES	3	11	18	29	17	6	2	27
CASEF		1	2	3	1	1		2
CS ACRE	3	7		7	6	1	1	7
CS AQUIRY	2	1	16	17	4	4	5	17
CS S. JULIANA	1	14	12	26	8	11	13	24
ISE SEDE	5	6	3	9	1	4	2	5
CS ALTO ACRE		4	3	7		3	1	7
CS PURUS		4	6	10	4	2		5
CS FEIJÓ	3	5	3	8	1			4
CS JURUÁ	1	6	23	29		7	5	28
DELEGACIA – A.I		2		2	2			
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>61</b>	<b>86</b>	<b>147</b>	<b>44</b>	<b>39</b>	<b>29</b>	<b>126</b>
OBSERVAÇÃO 1	DO TOTAL DE CASOS SUSPEITOS, 118 SÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS.							
OBSERVAÇÃO 2	DO TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS, 26 SÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS.							
QUADRO DOS ADOLESCENTES								
ISE/AC	Número de Internos	Contato Indireto	Contato Direto	Casos Suspeitos	Casos Descartados	Casos Confirmados	Alta Médica	Retorno Quarentena
CS M. MAGALHÃES	37			10	2			10
CS ACRE	28							
CS AQUIRY	63	8		8				7
CS S. JULIANA	90	1		2	1			1
CS ALTO ACRE	14							
CS PURUS	37							
CS FEIJÓ	40	1		1		1*		
CS JURUÁ	36							
<b>TOTAL</b>	<b>345</b>	<b>10</b>		<b>21</b>	<b>3</b>	<b>1</b>		<b>18</b>
OBSERVAÇÃO (*)	O ADOLESCENTE COM CASO CONFIRMADO, RECEBEU A DESINTERNAÇÃO EM 08/06/2020							

Fonte: Departamento do Meio Fechado – DMF / Departamento de Ações Socioeducativas – DAS / Gerência de Saúde – GESAU

<sup>7</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

## AMAPÁ

De acordo com a Recomendação 62, do CNJ, no início da pandemia foram realizadas audiências concentradas (videoconferências) para reavaliação das medidas socioeducativas de internação de todos os adolescentes internados nos centros de internação. As internações na Unidade feminina CIFEM, caiu para 0. Internações provisórias de 15 caiu para o número de 4. Representantes de instituições locais, confirmaram a informação de que poucos adolescentes ficaram internados, a maioria teve medida suspensa.

No entanto, em 23 de abril ainda eram 308 jovens sob custódia da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa) nas unidades de atendimento inicial, internação provisória, internação e semiliberdade<sup>8</sup>.

As medidas de liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e semiliberdade não estão funcionando, os adolescentes estão sendo monitorados pelas equipes que fazendo contatos por telefone, com as famílias. Na verdade, antes da pandemia já se tinha a informação de que o Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade estava fechado, e os atendimentos eram agendados, superficiais, após incêndio que ocorreu em 2015 – se acomodaram e a medida não estava sendo executada.

Há uma insuficiência de testes (não disponíveis nas Unidades, casos suspeitos são encaminhados à rede do território), medicações e equipamentos de proteção individual. Essa informação deve ser considerada quando se vê o número de casos suspeitos (24 adolescentes) e de confirmados (sem informação entre adolescentes). Não havendo confirmação entre os adolescentes, apenas foram registrados casos de servidores infectados (23) e que veio a óbito (1).

Foram distribuídos 172 equipamentos de proteção individual para um total de 135, no período de 17 de março a 04 de julho.

Vale lembrar, que o sistema socioeducativo do Amapá tem sérios problemas. As Unidades são marcadas pela depredação, sucateamento, e contexto de insalubridade. Tanto o CESEIN, quanto o Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade foram interditados pelo poder judiciário<sup>9</sup>. O primeiro em 2018, e o último em janeiro de 2019. Trata-se, portanto, de problema anterior ao COVID.

## AMAZONAS

No sistema Socioeducativo do Amazonas todos os adolescentes foram testados e tiveram comprovação de infecção com a COVID-19, a partir de informações oriundas da Sociedade Civil Organizada. Há informações sobre videoconferência com familiares, mas sem muito detalhes sobre o tempo de diálogo ou a frequência.

Houve grande número de desinstitucionalização no Socioeducativo, que apresenta atualmente quase metade da lotação. O que causa estranheza é o fato de que todos os que estão em internação estão com

<sup>8</sup> <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1072113-comite-monitora-sistema-socioeducativo.xhtml>

<sup>9</sup> <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/01/17/justica-interdita-espaco-que-abriga-88-adolescentes-que-cumprem-medidas-socioeducativas-no-ap.ghtml>

## INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020

### “CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

a Covid-19 e não foram liberados para tratamento domiciliar ou cumprimento em meio aberto. Também não há especificidade sobre o tipo de tratamento que vêm recebendo.

#### Monitoramento do Socioeducativo–Covid-19

#### Adolescentes em privação de liberdade

ATUALIZADO EM 08 DE JULHO DE 2020

TOTAL: 62 de adolescentes no Sistema Socioeducativo

11 -INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

27 - INTERNAÇÃO DEFINITIVA

24\* - SEMILIBERDADE

\*Adolescentes com cumprimento da semiliberdade em domicílio Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e do Socioeducativo –GMF FONTE: SEJUSC –AM

#### CEARÁ

No sistema socioeducativo do Ceará, a presença do novo coronavírus dentro das unidades afeta os servidores e os adolescentes em conflito com a lei. Há denúncias de que faltam equipamentos de proteção individual e os testes para detectar a doença chegam para poucos.

Segundo informe do CNJ já foram distribuídos 79.047 itens de proteção individual.” Há estoque suficiente para atender a todos e ainda aguarda-se a chegada de mais alguns equipamentos, incluídos máscaras cirúrgicas e de tecido, luvas cirúrgicas, luva estéril, avental descartável, gorro/touca, máscara N 95”<sup>10</sup>.

Quanto a alimentação a informação oficial, através do informe do CNJ<sup>11</sup> é a de que: ‘A alimentação fornecida é confeccionada respeitando rígidas regras sanitárias e boas práticas de manipulação de alimentos dentro das dependências do Centro. Cada adolescente recebe cinco refeições por dia’. Essa ampliação do número de refeições vem ao encontro da RESOLUÇÃO Nº 27, DE 09 DE JULHO DE 2020 proposta pelo MNPCT através da Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada do CNDH<sup>12</sup>

Ampliado o fornecimento de água para banho de 3 vezes ao dia para 5 vezes ao dia. Há fornecimento de água para beber de forma ininterrupta, e cada socioeducando possui recipiente próprio, de uso individual e intransferível, para consumir água potável e tratada<sup>13</sup>.

Cada adolescente recebe itens de higiene bucal, pessoal e íntima. Os itens vão desde xampu neutro, condicionador, sabonete hipoalergênico, passando por desodorante, lâmina de barbear, absorvente, escova e pasta de dentes<sup>14</sup>. Segundo informam ‘há medicamento suficiente para atendimento básico dos adolescentes. Os medicamentos são fornecidos pela Secretaria da Saúde. Caso haja necessidade de algum medicamento que esteja em falta, a compra é realizada através da OSC que realiza a gestão compartilhada da unidade<sup>15</sup>.

<sup>10</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

<sup>11</sup> Idem

<sup>12</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh>

<sup>13</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

<sup>14</sup> Idem

<sup>15</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

<sup>15</sup> Idem



Fonte site diaonline.ig.com.br

## DISTRITO FEDERAL

A situação das crianças e adolescentes no sistema de privação de liberdade no DF chama atenção, sobretudo pelas condições das crianças filhas de mães presas.

Segundo a Nota Técnica n.º 18/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/M, não existem presas gestantes ou puérperas, mas existem 173 presas mães de crianças com até 12 anos e 09 mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, além de 72 com doenças crônicas ou doenças respiratórias.

Contrariando a Recomendação n.º 62 do CNJ, a Nota Técnica n.º 05/2020 do MNPCT, e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA 8069/90), ao invés de proporcionar o desencarceramento das mães, com o perfil previsto no artigo 04 da Recomendação 62 do CNJ, se favorece a suposta ‘melhoria’ do espaço dentro do cárcere para servir de berçário as crianças e priva os adolescentes do convívio da mãe, sem garantir a prevalência do direito da primeira infância.

Essa situação revela uma grave seletividade na aplicação da legislação que criminaliza, penaliza e seletivamente nega oportunidade de desinstitucionalização e desencarceramento dos segmentos mais pobres, pretos e periféricos da população.

Quanto as medidas profiláticas segundo informe do CNJ ‘é distribuída uma máscara por semana para cada adolescente, em TNT lavável e não descartável. Em caso de adolescente com sintomas gripais a máscara entregue é a cirúrgica descartável, com troca a cada 2h. Para os servidores, três máscaras de tecido lavável e reutilizável. Uso de luva em todos os procedimentos de saúde e segurança. Houve distribuição de termômetros para aferição da temperatura corporal’<sup>16</sup>.

## ESPÍRITO SANTO

Houve êxito na suspensão de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto em muitas comarcas do Espírito Santo e até da semiliberdade, num primeiro momento. No entanto, no início do

<sup>16</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

**“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

mês de maio de 2020, não foi mantida a suspensão das medidas socioeducativas de Semiliberdade, tendo os adolescentes e jovens retornado ao cumprimento da medida.

Diante do retorno das medidas socioeducativas de semiliberdade, a Defensoria Pública ingressou com habeas corpus coletivos no TJ/ES, sem êxito. Além dessa atuação, verificou-se a necessidade, após ter o Núcleo de Infância e Juventude da Defensoria Pública requerido informações das gerências de cada Unidade Socioeducativa do Estado do Espírito Santo, de protocolar, perante o Juízo da 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória, que trata da Execução de Medidas Socioeducativas restritivas de liberdade, petições individuais requerendo a extinção e/ou suspensão das medidas socioeducativas de todos adolescentes e jovens que figurassem em grupo de risco.

Em que pese tenha sido o Juízo da 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória provocado por meio de ofícios a restabelecer a suspensão das medidas socioeducativas, não houve êxito na tentativa, permanecendo os adolescentes e jovens no cumprimento da Semiliberdade. Diante disso, a Defensoria Pública impetrou um Habeas Corpus Coletivo, no TJ/ES, a favor de todos os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade, não tendo, entretanto, obtido êxito até o presente momento.

Sobre as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, a Defensoria Pública as tem monitorado, por meio da Coordenação de Infância e Juventude, do Núcleo da Infância e Juventude e das suas diversas Defensorias de Infância e Juventude. Foram expedidos ofícios para as instituições de acolhimento da grande Vitória a fim de verificar a situação das crianças/adolescentes e da visitação familiar.

Vale destacar que, com o escopo de resguardar direitos fundamentais dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, foi expedida uma Recomendação ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)<sup>17</sup>, na qual se orientou, dentre outras recomendações, que o IASSES, Autarquia que gere o sistema Socioeducativo capixaba, mantenha a continuidade adequada do fornecimento de água.

A visitação familiar às Unidades Socioeducativas foi suspensa em virtude do agravamento da situação de Pandemia<sup>18</sup>. No entanto, tem sido franqueado que as famílias continuem a levar para os adolescentes/jovens itens de higiene. Esses itens são deixados na portaria da Unidade, passam por um processo de higienização das embalagens e depois são entregues aos adolescentes.

Os adolescentes passam muito tempo trancados dentro dos alojamentos e, inclusive, fazem suas refeições no próprio espaço do alojamento. Muitas Unidades estão com o limite de vagas quase todo ocupado. Os Servidores, igualmente, não possuem espaço adequado para o desempenho de suas funções (faltam, em algumas unidades, dormitórios, refeitórios, espaços estruturados de trabalho, etc). O IASSES, diante da Pandemia e da suspeita de contágio por parte de alguns adolescentes acautelados no Complexo de Unidades de Cariacica/ES, destinou um bloco, chamado de “C”, para alojar todos os adolescentes com sintomas gripais, contaminados ou com suspeita de contaminação das Unidades que integram o referido Complexo (UNIP I e UNIS).

Foi expedido Ofício ao IASSES requerendo que informasse, periodicamente, a situação de adolescentes e servidores com sintomas gripais, com suspeita e contaminados pelo COVID-19. Diariamente o IASSES

<sup>17</sup> RECOMENDAÇÃO CONJUNTA NDH/NUDIN/NEPE/NPP N° 001 DE 2020

<sup>18</sup> Nesse sentido, importa conferir a NOTA TÉCNICA 004/2020 do IASSES, disponível em <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20004-2020.pdf>

## INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020

### “CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

apresenta essa informação à Defensoria Pública e à Comissão criada pelo Ato Normativo Conjunto n.º 013/2020 pelo TJES, da qual a Defensoria Pública também faz parte.

A Defensoria Pública expediu Recomendação ao IASES para que realizasse a testagem em massa de todos os profissionais que atuam nas unidades sistema socioeducativo capixaba, realizando-se testes com os profissionais de saúde, de educação, de pedagogia, de assistência social, de psicologia, agentes socioeducativos, auxiliares de serviços gerais, servidores administrativos e gerentes, bem como disponibilizasse equipamentos individuais de segurança, como máscara e luvas, de uso obrigatório para todos os profissionais do sistema socioeducativo, disponibilizando todos os EPI's adequados, conforme orientações contidas nas notas técnicas exaradas pelas autoridades médicas e sanitárias.

### GOIÁS

Foi recomendado pelo Tribunal de Justiça estadual, por meio do Decreto do Judiciário nº 632/2020, que todos os magistrados observem integralmente o disposto na Recomendação nº 62/ 2020 do CNJ e na decisão proferida pelo STF nos autos da ADPF nº 347, quanto a desinternação e novas internações de adolescentes.

Também foi publicado o Decreto do Judiciário nº 645/2020 que dispôs sobre suspensão da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade; liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; internação-sanção; internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco; internação provisória ou definitiva decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa; antecipação das reavaliações de socioeducandos em cumprimento de medida de internação; e recomendou aos magistrados das comarcas que não possuem unidade socioeducativa que se abstenham de aplicar medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), face à pandemia do COVID-19. Ademais, a Recomendação 02/2020 do Núcleo de Direitos Humanos (NUDH) da Defensoria Pública do Estado foram bem assimiladas pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

Houve uma redução significativa do número de adolescentes internados em especial sanção, provisórios, grupos de risco e em vias de progressão na internação indeterminada. Fluxo de entrada também diminuiu, sendo cerca de um novo caso por semana. Essa redução proporcionou que o Centro de Internação Provisória (CIP) que funcionava dentro de um batalhão da polícia militar fosse finalmente desativado, atendendo diversas recomendações, inclusive do Mecanismo Nacional.

No sistema socioeducativo houve restrição total de visitas e de atendimentos jurídicos externos. As audiências virtuais foram retomadas a partir de maio, embora haja fragilidades e dificuldades impostas ao se adotar uma metodologia de oitiva não presencial, em especial pela falta de contato privado e sigiloso entre o adolescente e sua defesa.

Segundo último boletim semanal do CNJ, de 15 de julho de 2020, ainda não foi identificado casos de adolescentes contaminados pelo novo coronavírus no sistema socioeducativo do estado. Em relação aos trabalhadores do sistema, o Goiás tem 17 profissionais confirmados, sem óbitos registrados. A falta de uma avaliação epidemiológica, realizada por meio de exames clínicos e testagem, pode esconder a

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

realidade de contaminação entre os adolescentes internados no estado, visto que existem casos confirmados em profissionais.

O MNPCT recebeu denúncias que apontavam para prática de tortura no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Formosa, que foram devidamente encaminhadas por esse Órgão Preventivo e estão sendo apuradas.

Em junho, a Defensoria Pública de Goiás fez uma visita técnica ao Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Goiânia, para verificar as readequações estruturais em virtude do fechamento do CIP e as condições sanitárias da unidade nesse momento de pandemia. Foi possível constatar que havia máscaras e álcool em gel para adolescentes e profissionais. Inclusive, nessa unidade, os adolescentes tem produzidos máscaras. Aparentemente não estavam faltando produtos de limpeza para garantir a higienização dos espaços, diferente do que usualmente é observado na unidade.

#### **MARANHÃO**

No sistema socioeducativo do Maranhão, segundo dados da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), no período da Pandemia foram liberados 49 adolescentes de internação provisória, e 74 já em cumprimento de medida de internação.

Na capital, tanto em casos de internação provisória como seminternação o juiz fez várias liberações, pelo ato infracional, tempo da medida, pelas questões de saúde, dando cumprimento a Recomendação 62, do CNJ. No interior do Estado essa situação muda. Juízes tendem a manter adolescentes de provisória até 45 dias.

Tabela de controle de casos da FUNAC registravam no mês de maio: 21 adolescentes com sintomas de gripe e 19 vacinados; 278 servidores afastados para isolamento social, por terem algum tipo de comorbidade crônica ou por estarem com sintomas respiratórios, febre ou mantendo contato com quem está com o COVID. 15 servidores testaram positivo para o COVID. A partir de junho, o Monitoramento passou a ser publicado no site da Fundação. Conforme Boletim divulgado em 01/07/2020, foram informados 233 servidores com suspeita e 51 confirmados. Entre adolescentes não há registro. Também não mencionam nenhum óbito.

#### **MATO GROSSO DO SUL**

Segundo informações obtidas com o Sistema de Justiça estadual, a ocupação das unidades correspondia 75% de sua capacidade total (capital e interior), antes de março de 2020. Os últimos dados apontam que nos últimos cinco meses foram desinternados aproximadamente 200 adolescentes. Contudo, não houve uma redução correspondente na porta de entrada, conforme propôs o CNJ na Recomendação nº 62. Mesmo com esse número de adolescentes colocados em liberdade, a taxa de ocupação das unidades do Mato Grosso do Sul é atualmente cerca de 61% do total de vagas. Ou seja, de março a julho de 2020 houve uma redução efetiva de 10% dos adolescentes privados de liberdade.

No boletim semanal do CNJ, de 15 de julho de 2020, constam apenas um caso confirmado de profissionais e nenhum adolescente. Contudo, a partir do monitoramento remoto realizado pelo

“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

MNPCT, foi obtida a informação de que existem nove adolescentes contaminados pelo novo coronavírus, sendo três indígenas, um deles foi internado em abril de 2020. A detecção de um profissional do sistema socioeducativo confirmado com o novo coronavírus provocou uma testagem nessa unidade. Infelizmente o profissional veio a óbito. E os nove adolescentes foram desinternados provisoriamente. De modo geral, as testagem não tem acontecido como uma estratégia sistemática de levantamento da situação epidemiológica do sistema socioeducativo estadual.

As visitas estão totalmente restritas desde abril de 2020, conforme Portaria nº 308. Contudo, estão sendo realizadas videochamadas para minimizar os efeitos desse período de confinamento e isolamento sem contato físico com familiares.



<http://www.seguranca.mg.gov.br/>

## MINAS GERAIS

No sistema socioeducativo Mineiro houve uma redução significativa do número de adolescentes internados em especial aqueles em sanção, provisória, grupos de risco e em vias de progressão na internação indeterminada. De modo geral, apenas os casos de infecção grave estão sendo internados. Segundo Ministério Público do estado, foram desligados aproximadamente 450 adolescentes das medidas de internação da capital e a maior parte dos casos da semiliberdade tiveram suas medidas suspensas, extintas ou convertidas para liberdade assistida.

Audiências retornaram por meio de videoconferência em abril. Segundo informações do Ministério Público, são realizadas entrevistas separadas com defensoria antes da audiência. Deve-se destacar que esse tipo de medida traz violações quanto a ampla defesa e contraditório do adolescente, visto que não é possível atestar que ele não se encontra sob vigilância, observação, coerção ou coação. Assim, não é possível que a defesa possa garantir a privacidade exigida para atuar no melhor interesse do adolescente privado de liberdade.

Foi obtida informação de que, na capital, o judiciário tem feito inspeções nas unidades socioeducativas, com vistas a verificar as medidas preventivas adotadas e as atividades que estão sendo realizadas para minimizar o confinamento e incomunicabilidade. Também o MNPCT foi informado que inicialmente houve uma restrição de visitas a um visitante por adolescente e depois as visitas passaram a ser realizadas quinzenalmente. Contudo, não há informações atualizadas se houve suspensão total das visitas presenciais.

Segundo informações disponíveis no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), algumas unidades retornaram as aulas no formato virtual a partir de maio e existem várias iniciativas de produção de máscaras nas unidades socioeducativas estaduais.

Chama atenção o fato de que como ato simbólico em comemoração dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi anunciada uma parceria entre Ministério Público e Governo estadual para a ampliação de mais de 3.160 novas vagas de internação e semiliberdade até 2022. Enquanto se comemora no estado o aumento da internação de adolescentes, programas voltados para prevenção à criminalidade, como Fica Vivo! e Mediação de Conflitos, que tem papel fundamental para atuar na trajetória de vida de crianças e adolescentes evitando que esses cometam atos infracionais ou morram em função do envolvimento com a criminalidade, tiveram suas atividades drasticamente reduzidas desde maio de 2020. Assim, fica evidenciada uma visão conservadora que valoriza mais a privação em liberdade que formas alternativas de prevenir a entrada dos adolescentes no sistema socioeducativo.

Embora, seja reconhecida a baixa testagem e avaliação epidemiológica das unidades socioeducativas do estado, o último boletim semanal do CNJ, de 15/07/2020, registrou que existem 18 casos confirmados do novo coronavírus entre adolescentes privados de liberdade e 22 profissionais. Não há registro de óbitos nem de adolescentes, nem de profissionais.

#### **PARÁ**

Em relação ao Socioeducativo, conforme decisão da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, do dia 23 de março, foi suspenso o cumprimento das medidas socioeducativas de Semiliberdade, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Da medida internação e teriam permanecido apenas os casos de ato infracional mais graves. Nesses casos, os adolescentes estão participando de audiências virtuais.

Quanto ao contágio é possível perceber que os números de casos registrados sofreram alterações que os reduziram. Conforme dados da FASEPA, em 14/06/2020, de um total de 2001 servidores, 107 estavam afastados das atividades (13 por atestado médico e 56 por ser grupo de risco, 35 suspeitos, 2 confirmados com COVID) e 150 recuperados. Não houve óbito até o momento.

Observa-se, no entanto, em 14/05/2020 esses dados registravam 287 servidores afastados das atividades presenciais (102 por atestado médico e 98 do grupo de risco, 61 com suspeita e 26 confirmados com COVID. Já no boletim atualizado em 16/07/2020 já apresentava apenas números de 05 sspeitas, 01 confirmado e 175 recuperados, entre os servidores. Quanto aos adolescentes, em 14/06/2020 seriam 260: 15 com suspeita (considerando provisória, internação e semiliberdade), nenhum confirmado, nenhum óbito. Boletim de 16/07/2020 trouxe 2 casos suspeitos e 24 descartados entre os adolescentes.

#### **PARAÍBA**

Segundo informe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba (MEPCT/PB), a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC é o órgão responsável pela gestão das 7 unidades socioeducativas do estado. Em 18 de março de 2020 a FUNDAC

## INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020

### “CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

emitiu a Portaria n. 004/2020/GP/FUNDAC, suspendendo atendimentos presenciais e visitas sociais (familiares, religiosas, profissionais, terapêuticas, educacionais, assistenciais etc.) por um período de 15 dias, medida que foi reavaliada periodicamente e mantém-se até agora.

Quanto à rotina de trabalho dos servidores, a portaria designou o afastamento daqueles inseridos em grupos de risco e fixou o regime de trabalho com carga horária reduzida e em dias alternados para os demais, disponibilizando equipamentos de proteção individual e transporte para os usuários de transporte público.

Em documentos emitidos posteriormente, a FUNDAC estabeleceu um protocolo de higienização e diagnóstico da COVID-19 em caso de novas internações ou desinternações ocorridas durante o período da pandemia, designou áreas destinadas ao isolamento de internos com suspeita de COVID-19, designou locais específicos para realização de videochamadas com familiares, restringiu a realização de viagens ao cumprimento de determinações judiciais e determinou a obrigatoriedade de informação à direção da Fundação em caso de saída de adolescente/jovem da unidade socioeducativa para atendimento em saúde.

Diante da necessidade provocada pela pandemia, foi realizada a contratação emergencial de 13 profissionais de saúde para alocação no sistema socioeducativo, sendo 5 médicos (as), 5 enfermeiros (as) e 3 técnicos (as) de enfermagem. A coordenação de saúde distribuiu equipamentos de proteção individual (máscaras, papel toalha, álcool líquido e gel, borrifadores) e procedeu a desinfecção dos ambientes das unidades, através do uso de bombas de água sanitária e cloro, além de ter adquirido termômetros.

Quanto à comunicação com familiares, as unidades têm realizado contato telefônico semanal, preferencialmente por videochamadas. Cada unidade recebeu um aparelho celular com um pacote de dados de 10 GB, pacote de ligação de 200 minutos e 30 mensagens SMS. Para isto, foi criada uma conta oficial no Skype para cada unidade. As unidades mantiveram o recebimento de alimentos e itens de higiene entregues por familiares.

Observa-se a atuação dos órgãos de justiça e do setor jurídico da FUNDAC quanto à reavaliação periódica da situação processual com vistas à desinternação, progressão ou extinção das medidas. Embora a maioria das unidades registre novas internações mesmo durante a pandemia, a maioria delas referentes a internações provisórias, observa-se uma redução sensível na quantidade geral de adolescentes/jovens internos (as). Somente uma unidade apresenta superlotação e houve redução de 24% da população de adolescentes/jovens em internação, em relação a janeiro de 2020. Adolescentes que estavam na unidade de semiliberdade foram liberados pela justiça e os servidores da unidade foram relocados para outras unidades.

A FUNDAC elaborou o Protocolo de Enfrentamento ao COVID-19 para Unidades de Socioeducação do Estado da Paraíba, contendo medidas de higienização, obrigatoriedade do uso de EPI, protocolos de atendimento médico, manejo de alimentos, isolamento, situações de emergência, condução, notificação de casos e condução de adolescentes/jovens, gerenciamento de resíduos e outros. O protocolo também prevê diretrizes de atuação quanto ao manejo de óbitos de internos, ocorrido dentro ou fora das unidades e os procedimentos de atenção psicossocial a internos e familiares. Ademais, foi realizada a vacinação de adolescentes/jovens e servidores contra H1N1, além da elaboração e distribuição de cartilhas educativas quanto ao coronavírus.

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

A direção da FUNDAC sinalizou a necessidade de contratação emergencial de agentes socioeducativos, diante do número de afastamentos ocorridos no período da pandemia. A direção tem encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, inclusive ao MEPCT/PB, relatórios mensais de acompanhamento médico, atendimento jurídico e psicossocial, aplicação de testes e quantitativo de chamadas realizadas com familiares. Não houve registros de incidentes de motim ou rebelião desde o início da pandemia

No sistema Socioeducativo realizou-se a compra de celulares e planos de dados para que os adolescentes possam se comunicar diretamente com os familiares. Os canais de denúncia tem sido o Comitê Estadual, o Mecanismo Estadual(MEPCT), a Ouvidoria da Defensoria Pública e o Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Não estão acontecendo inspeções de órgãos e autoridades de controle. A fiscalização tem acontecido através de diálogos institucionais e encaminhamentos de denúncias através do Mecanismo estadual. Não houve incremento das equipes de saúde no âmbito estadual, continuando o mesmo quantitativo de profissionais presentes nesses espaços antes da pandemia.

Já havia um processo de avaliação dos adolescentes e um esvaziamento das unidades. Com isso as unidades estão funcionando abaixo da capacidade, no atual momento.

#### **PARANÁ**

A partir de reuniões do Comitê para o Enfrentamento à COVID-19 no socioeducativo, com representantes da OAB/PR, CEDECA, COPEDH e MP/PR, houve a informação de que as instituições de internação socioeducativas estão com menos da metade da lotação. A Justiça Juvenil tem trabalhado na desinstitucionalização e extinção de medidas de internação e semiliberdade, para encaminhamento ao meio aberto e acompanhamento por parte dos CRAS, quando necessário.

Foi mencionado o esforço da rede de defesa de direitos de adolescentes e jovens, do PR, para que se implementem ações de acompanhamento de saúde constante para os adolescentes.

Houve notícia de que não há setores de atendimento de saúde nas unidades socioeducativas do interior do estado, apenas na capital. A situação de saúde mental apresentou-se de maneira preocupante, pois as últimas mortes que ocorreram tiveram como natureza o suicídio.

Há uma forte demanda para o acompanhamento de saúde mental para a população socioeducativa do estado do Paraná, assim como uma maior necessidade de levantamento de informações sobre a situação atual e cotidiana das unidades do interior do estado.

#### **PIAUI**

Segundo informações da 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI<sup>19</sup>, em resposta a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça e Nota Técnica nº 5, de 21 de março de 2020, para prevenção do contágio e da propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid/19, no âmbito do sistema socioeducativo, bem como dos colaboradores da Justiça, jurisdicionados do estado e adolescentes que

<sup>19</sup> Ofício nº 50/2020-GJT Teresina-PI, 15 de julho de 2020. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA-PI

ASSUNTO: Medidas adotadas por este Juízo em resposta a Nota Técnica nº 5, de 21 de março de 2020, sobre as medidas referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade

## INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020

### “CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

estão nas instituições de privação de liberdade, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, foram adotadas medidas expressas nos seguintes pontos:

“I. A fim de garantir a continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal e revisão das decisões que decretaram internação provisória dos adolescentes, conforme art. 1º, III e art. 2º, IV, da Recomendação nº 62 do CNJ, foi determinado que os adolescentes que não cometeram atos infracionais com grave ameaça, durante esse período de pandemia, sejam liberados, e saiam devidamente intimados e advertidos a comparecerem para audiências de continuação, conforme artigo 186, §2º do ECA, pois sabedores somos que os adolescentes em conflito com a lei, possuem garantias respaldadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com prazos diferenciados do adulto”.

Na redesignação de audiências em processos em que o adolescente esteja privado de liberdade foi deliberada pela realização por videoconferência, ‘com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, conforme art. 7º, caput e § 1º da Recomendação nº 62 do CNJ’.

II. Foram redesignados, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) processos dos adolescentes que estão respondendo em liberdade, durante o período de 18.03 à 15.07.2020. E, estão sendo realizadas, somente, as audiências de apresentações dos adolescentes, que estão cumprindo internação provisória no Centro Educacional de Internação Provisória – CEIP e dos *socioeducandos que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação no Centro Educacional Masculino – CEM e respondem por outros atos infracionais, e para realização dessas audiências o Poder Executivo disponibilizou equipamentos e aparelhos de informática para realização destas, por videoconferência, assegurando assim os serviços no Tribunal, de acordo com Portaria nr. 1020/2020, expedida pelo Presidente do TJ/PI e publicada no DJ nº 8870/202 em 23.03.2020.*

Porém essa modalidade de videoconferência é questionada quanto a efetiva escuta em privacidade dos adolescentes eventualmente vítimas de violações.

III. Sobre as Inspeções nos estabelecimentos socioeducativos, de acordo com art. 9º, da Recomendação do CNJ. Destaca-se que, o acompanhamento das unidades de internações antes da pandemia estavam sendo realizados bimestralmente, com a presença da Dra. Elfrida Costa Belleza Silva, Juíza de Direito, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Equipe Interprofissional, e após as visitas os dados coletados eram informados no sistema de Inspeções de Estabelecimentos Prisionais/Socioeducativos do Conselho Nacional de Justiça, porém durante a pandemia ainda não foi possível realizar estas inspeções presenciais, estão sendo realizadas de maneira virtual a fins de garantir uma segurança para todos.

IV) Sobre a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas, conforme art. 3º, I, da Recomendação do CNJ. Frisa-se que, as unidades de internações estão encaminhando, por email, a 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI, o Plano Individual de Atendimento do Adolescente, Relatórios Técnicos Avaliativos e Situacionais e demais documentos pertinentes para acompanhamento do cumprimento da medida aplicada ao adolescente. Contudo, a Vara rotineiramente analisa os pedidos de progressões, liberações, dentre outros, com mais celeridade e de forma virtual, pela Equipe Interprofissional, Ministério Público, Defensoria Pública e por último por a magistrada, a qual decide ao final a medida a tomar, observando-se o prazo de avaliação do cumprimento das medidas, bem como o comportamento dos socioeducandos dentro das unidades e percepção dos atos praticados e suas ações para o futuro, conforme as diretrizes impostas na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e Portaria nº 1020/2020 do Presidente do TJ/PI).

Atualmente, no Programa da Semiliberdade não há nenhum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, pois os que estavam cumprindo antes da pandemia do coronavírus foram progredidos para medida em meio aberto, ou tiveram suas medidas cumpridas na sua integralidade.

V) Procedimentos adotados pela unidade de internação na entrada do adolescente e socioeducando na unidade e durante sua permanência, conforme art. 10. da Recomendação do CNJ. O Complexo de Defesa da Cidadania e Centro de Internação Provisória ao receber o adolescente apreendido e/ou internado provisoriamente, o encaminha para um alojamento, separados dos demais e em seguida é feita uma triagem pela enfermeira, que juntamente, com os educadores o observam durante 14 (quatorze) dias, se há alguma intercorrência, porém até o presente momento não houve nenhum caso suspeito por parte dos adolescentes. O Centro Educacional Masculino e Feminino ao receber o(a) adolescente o(a) encaminha para triagem e observação pela equipe técnica de saúde, esta composta por 03 (três) técnicos de enfermagem e 1 (uma) enfermeira-chefe, que fazem o acolhimento do adolescente e ao saber se ele toma medicação, de imediato, já é feita a anamnese e verificada a pressão e temperatura, e se estiver alguma alteração já o encaminha para Unidade Básica de Saúde, caso a anamnese esteja normal, o socioeducando vai para uma área de isolamento por 15 (quinze) dias e passado este prazo vai para as alas, que são separadas, conforme o tipo de ato infracional cometido e se é primário ou reincidente, conforme informações da Coordenação da Unidade de Internação. Com relação as atividades de lazer, educacional e medidas preventivas de higiene.

As unidades continuam proporcionando algumas atividades de lazer e banho de sol, porém de maneira restrita e limitada, garantindo saúde física e mental aos socioeducandos, e dando continuidade as atividades pedagógicas através do EJA, culturais, psicológicas com os socioeducandos, com mais segurança, inclusive vem executando um trabalho de orientação dos adolescentes, no sentido de prevenir a propagação do vírus, os quais estão sendo acompanhados e recebendo orientação sobre higiene pessoal, como a forma correta de lavarem as mãos, e em relação à limpeza e a higienização das unidades. Fazendo monitoramento eletrônico em todas as dependências internas e externas da unidade.

Ressalta-se que, houve algumas suspeitas de contaminação pelo COVID/19 dentro das unidades do sistema socioeducativo do Piauí, por parte dos educadores, porém na ocasião os Coordenadores das unidades tomaram as providências em realizar testes para Covid/19 em todos os funcionários, bem como afastá-los para prevenir em caso de testarem positivo, pudesse tratar-se em garantir segurança para todos. O MNPCT não tem notícias se houve o mesmo nível de testagem com os adolescentes.

VI) Quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas e elaboração de plano de contingência pelos gestores competentes, conforme art. 10, da Recomendação do CNJ. Ressalta-se que, no dia 17.03.2020 o Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC do estado, baixou uma portaria a respeito da suspensão de visitas, atendendo e respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o decreto governamental nº. 18.895 de 19.03.2020, para evitar a propagação do vírus. No entanto, para os socioeducandos não perderem o contato e vínculo familiar, as unidades de internações empregaram a tecnologia e autorizaram que os socioeducandos realizassem contato, via telefone por chamada de vídeo, com seus familiares, obviamente na presença de um assistente social da equipe multidisciplinar.

Destaca-se que, as visitas foram restringidas, a fim de evitar aglomerações, principalmente em lugares fechados, pois a maioria dos adolescentes são oriundos de outras comarcas do interior, de familiares com menor poder aquisitivo, apaziguando a preocupação com os entes queridos durante o período em

## INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020

### “CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”

que ficam proibidas as visitas presenciais às unidades educacionais. Por fim, informa ainda que foram realizadas em todas as unidades de internações e na 2ª Vara da Infância e Juventude a sanitização em suas dependências, e estão sendo disponibilizado equipamentos de proteção individual, a fins de resguardar a saúde de todos e que possa ser atendidos todas as recomendações imposta”<sup>20</sup>.

#### RIO DE JANEIRO

No Rio de Janeiro a vida nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é de extrema violação. Relatos de jovens mencionaram uso frequente de spray de pimenta e punições arbitrárias “por qualquer motivo, por nada”. Na unidade 1/4 dos internos não frequentam escola, mais de 2/3 não frequentavam nenhum curso profissionalizante e 45 não praticavam nenhuma atividade esportiva.

Na unidade Dom Bosco, estão fazendo do socioeducativo uma antesala do sistema prisional, e replicando as mais questionáveis práticas, as turmas são separadas por facções do tráfico de drogas.

O DEGASE registrou na 93ª DP (Volta Redonda) o falecimento do jovem de 17 anos na madrugada do sábado 04 de julho, no Centro Irmã Asunción de La Gándara Ustara, em Volta Redonda, no Sul Fluminense. A polícia investiga a possibilidade de morte por asfixia.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro tem promovido uma atualização periódica dos relatórios parciais do durante a pandemia de Covid-19, nos sistemas Prisional e Socioeducativo<sup>21</sup>.

#### RIO GRANDE DO NORTE

No sistema socioeducativo potiguar já havia um processo de avaliação dos adolescentes e um esvaziamento das unidades. Durante a pandemia as unidades estão funcionando abaixo da capacidade. Com um total de 160 adolescentes em todo o Estado.

#### RIO GRANDE DO SUL

Em breve análise dos dados levantados no estado do Rio Grande do Sul nos deparamos com o seguinte quadro Balanço do Sistema Socioeducativo de Porto Alegre:

Casos confirmados: 16, recuperados: 04, óbito: 0, aguarda confirmação: 0, negativos: 336, isolados respiratório: 51.

Não há informações oficiais sobre a quantidade de adolescentes que teriam saído em razão da pandemia do sistema socioeducativo do estado do Rio Grande do Sul.

<sup>20</sup> Ofício nº 50/2020-GJT Teresina-PI, 15 de julho de 2020. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA-PI  
ASSUNTO: Medidas adotadas por este Juízo em resposta a Nota Técnica nº 5, de 21 de março de 2020, sobre as medidas referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade

<sup>21</sup> <http://mecanismo.mj.com.br/wp-content/uploads/COVID19-no-sistema-socioeducativo->

## RORAIMA

Segundo o último informe do CNJ foram ‘distribuídas 322 máscaras laváveis e 60 luvas descartáveis para adolescentes, e 1.284 máscaras laváveis e 274 luvas descartáveis para os servidores. A alimentação dos adolescentes é cedida pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC). O fornecimento está normal’<sup>22</sup>

“Não há materiais de limpeza em quantidade suficiente. Quanto aos materiais de higiene pessoal, às vezes faltam e são trazidos pelos familiares dos internos. Os ofertados pelo Sistema Único de Saúde são logo disponibilizados aos adolescentes. Não havendo no sistema público, são solicitados aos familiares”<sup>23</sup>.

Considerando que a unidade socioeducativa está concentrada na capital Boa Vista, com a suspensão das visitas familiares, a longa distância de parte dos familiares que teriam que vim ou mandar os kits higiênicos do interior fica profundamente prejudicado esse fluxo do fornecimento de produtos que deveriam ser fornecidos somente de forma complementar pelos familiares. Além de onerar as famílias que são, invariavelmente, dos segmentos mais pobre da população roraimense.

“A Equipe de saúde é composta por um médico e um enfermeiro. Porém está faltando um enfermeiro na equipe, para realizar atendimento no horário vespertino”<sup>24</sup>.

## RONDÔNIA

A Fundação Estadual de atendimento Socioeducativo - FEASE tem emitido Boletins Oficiais quinzenais de acompanhamento de casos de Covid-19, e segundo os dados levantados pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondonia, as últimas informações do dia 9 de julho da Fundação temos o seguinte quadro:

**18 Casos Suspeitos de COVID-19 em unidades masculinas**

**Casos Confirmados COVID – 4 em unidades masculinas**

**Estando 09 isolados, tendo 22 sido encaminhados a rede de saúde intra muros e 06 encaminhados à rede de saúde extramuros. Sem nenhum óbito.**

## SANTA CATARINA

No Estado há uma enorme dificuldade de obtenção dos dados do sistema socioeducativo sobretudo sobre as saídas em razão da pandemia do Covid-19. A informação mais atualizada que se tem é a de que não há nenhuma unidade superlotada e de que houveram 7 saídas temporárias da Casa de Semiliberdade.

Segundo o Boletim Covid-19 do dia 15/07/2020 da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina haviam 2 adolescentes confirmados com Covid-19 nos sistema socioeducativo.

---

<sup>22</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20.pdf>

<sup>23</sup> Idem

<sup>24</sup> Idem

Sobre as alternativas a ausência das visitas presenciais a SAP se regula por intermédio da Portaria n.º 254/GABS/SAP de 07 de abril de 2020, que institui a visita virtual nas Unidades Prisionais Catarinenses e a Portaria n.º 255/GABS/SAP2 de 07 de abril de 2020, que Institui a visita virtual nas Unidades Socioeducativas Catarinenses.

As visitas virtuais, no sistema socioeducativo, são quinzenais com duração máxima de 10 minutos, através de ligação telefônica ou videochamada, de acordo a disponibilidade da unidade e dos familiares. A conversa é monitorada por “operador” (todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento) e pelo menos um Agente Socioeducativo, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade.

Cabe destacar a preocupação deste Mecanismo Nacional sobre proibição da entrega das sacolas às pessoas privadas de liberdade no estado. A Portaria n.º 198/GABS/SAP proíbe a entrega das sacolas que complementam itens de higiene, alimentação, medicação e cobertores. É incompreensível a negativa por parte da SAP do recebimento das mesmas já que no contexto da pandemia tanto a alimentação deve ser reforçada, na perspectiva de fortalecimento da imunidade, quanto as medidas de higienização devem ser realizadas constantemente.

## **SÃO PAULO**

No sistema Socioeducativo paulista, segundo a Ordem de Serviço GP n.º 18, de 23 de março de 2020, todas as visitas foram suspensas, mas o contato com os familiares tem sido mantido por meio de contato telefônico e videochamada, em especial para adolescentes de primeira entrada. No site foi identificado um canal de diálogo com as famílias desde o início de 2020. Os atendimentos jurídicos externos, bem como atividades externas, estão suspensos.

Houve uma redução do número de adolescentes privados de liberdade no estado. Em 2019 existiam 6.831 adolescentes inseridos em programa de atendimento inicial, provisório, sanção, semiliberdade e internação e, em julho de 2020, são 4.327 adolescentes no estado, segundo dados disponibilizados no site da Fundação Casa.

Segundo dados disponibilizados pela Fundação Casa em seu site, em dezembro de 2019 havia 5.555 adolescentes em internação por tempo indeterminado já, em julho de 2020, havia 3549, o que representam uma redução de aproximadamente 2.000 adolescentes apenas nessa modalidade de internação. Quando se olha para o número de adolescentes em internação provisória, a variação é pequena, inclusive aumenta: 753 em dezembro de 2019 e 755 em julho de 2020.

De modo geral, houve processo de extinção ou progressão de medida para adolescentes da semiliberdade, sanção, provisório e da internação por tempo indeterminado que se enquadravam no grupo de risco ou estava com atividades externas ou em processo de progressão. Portanto, pode-se concluir que não houve uma redução na porta de entrada, visando a internação provisória apenas em casos excepcionais como recomendou o CNJ na Resolução n.º 62.

Entretanto, no dia 20 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo editou um provimento, CSM n.º 2.565/2020, que disciplina o retorno do cumprimento das medidas socioeducativas que estavam

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

suspensas em razão da epidemia de Covid-19 a partir da regressão parcial da doença no estado e da flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social estabelecidas pelo governo estadual. A adoção de uma medida dessa sem diálogo com os demais atores do Sistema de Justiça, Poder Executivo e sociedade civil e sem considerar o aumento dos casos de adolescentes e profissionais do sistema socioeducativo estadual contaminados pelo novo coronavírus traz maior instabilidade e risco para a gestão estadual das medidas socioeducativas, para os profissionais, para os adolescentes e seus familiares.

Em junho, começaram a aparecer casos confirmados entre os adolescentes da Fundação Casa, conforme dados disponibilizados no boletim semanal do CNJ, de 15/07/2020, já são 116 casos confirmados nas unidades de Jardim São Luís, Guaianazes, Itaquaquetuba e São José do Rio Preto. Em relação aos trabalhadores, são 232 que também testaram positivo para o novo coronavírus, segundo boletim do CNJ. Até o momento não há registro de óbitos. As testagens foram feitas em parceria com a Vigilância Sanitária municipal e Instituto Butantã a partir da identificação de casos suspeitos de adolescentes e profissionais das unidades.

A Defensoria entrou com HC's coletivos e individuais, sendo que esses últimos foram mais efetivos. Além disso, os pedidos individuais de liminar que pedem a revogação das internações provisórias, visto a manutenção da internação por mais de 45 dias sem uma decisão judicial, estão sendo deferidos, conforme disponibilizado no site do Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NEIJ) da Defensoria Pública estadual.

É importante destacar que o NEIJ também se posicionou por meio de parecer que a realização de audiências virtuais nos termos trazidos pelo Comunicado CG 284/2020, viola direitos estabelecidos na Constituição Federal, na Convenção Americana de Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse documento da defensoria, é questionada essa modalidade de audiência que fragiliza ainda mais a relação com o adolescente, não garante conversa reservada, dificuldade de participação da família devido ao limitado acesso a meios digitais e pode esconder eventuais questões de violações, tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Em diálogos com a sociedade civil, tem chegado ao MNPCT graves denúncias de violências físicas, ameaças e torturas aos adolescentes durante as apreensões na região metropolitana de São Paulo. Esse dado lança luz sobre uma questão importante que são as primeiras horas da apreensão dos adolescentes e as violências perpetradas nesse íterim.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Numa breve análise dos dados nos deparamos com a inconsistência de medidas de prevenção, mitigação e de desinstitucionalização conforme preconiza Recomendações 62 e a Nota Técnica nº 05/2020 do MNPCT, no contexto da epidemia, no conjunto dos estados e do Distrito Federal.

Algumas formas de violações de direitos se apresentam reiteradamente nas diferentes Unidades da Federação, tais como:

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

a) Ao nível de medidas liberatórias falta uma sistemática política de desinstitucionalização de adolescentes internos(as) nas unidades, ou a garantia da prevalência do direito das crianças, previsto no ECA (lei nº 8069/90); no caso de mães internadas no sistema socioeducativo ou mesmo no sistema prisional, conforme preconiza os artigos 3 e 4 da recomendação 62 do CNJ;

b) Quanto às medidas preventivas e profiláticas, além do baixo índice de testagem, uma vez diagnosticado os casos, falta uma política sistemática de isolamento social e tratamento adequado, nos casos em que não couber medidas de desinstitucionalização.

Ainda nos deparamos com a falta de informações compiladas pela Coordenação do SINASE, bem como falta de recursos para implementar fomento de ações de prevenção ao coronavírus pela Coordenação do SINASE, que alega ainda buscar parcerias para aquisição de EPIs e insumos para triagem de suspeitos.

Vale observar que desde o começo de abril, foi construída uma recomendação conjunta com CNMP, CNJ, MMFDH (Coordenação do SINASE) e Ministério da Cidadania, mas até o momento não foi publicada.

Ressalta-se ainda, a questão das audiências de apresentação, que em alguns estados tem acontecido de forma virtual. Essa situação viola direitos fundamentais da criança e do adolescente, seja da ampla defesa e do contraditório tendo em vista a falta de contato presencial com defensoria, além da dificuldade de acesso virtual dos familiares, por questões socioeconômicas, que prejudicam sua participação na audiência. Além do que, não é possível verificar com sigilo e privacidade se ocorreu alguma violação ou prática de tortura no momento da apreensão do adolescente.

Além de todo esse contexto somam-se ainda pressões de parlamentares para retirada de direitos de adolescentes. Além da redução da maioria penal que já é um embate antigo na trajetória de afirmação por direitos, se percebe neste momento outras iniciativas legislativas que precisam de atenção e mobilização para evitar que avancem ou sejam aprovados. Exemplos disso são: o PDL 135/2020 que susta os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Recomendação nº 62, do CNJ que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; e o PL 15/2020 que altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de modo a retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da "visita íntima" aos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Pelo exposto, é importante apoiar ações que têm sido apresentadas por instituições da sociedade civil e instituições do poder público comprometidos com a proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes. Destaca-se, nessa linha: o Projeto de Lei nº 3668, apresentado à Câmara Federal no último 06 de julho de 2020. O texto do PL assinado por um grupo de deputados, em sua maioria paulistas, foi construído por um conjunto de instituições, do qual participam os Mecanismos Brasileiros de Prevenção e Combate à Tortura. O Projeto regulamenta a manutenção de objetivos e princípios para aplicação e execução das medidas socioeducativas durante a crise sanitária causada pelo COVI-19; Carta de Denúncia e Repúdio ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) em razão da regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, puxada pela Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA).

Nesse sentido, no momento em que celebramos os 30 anos do Estatuto da Criança e Adolescente convém ressaltar que não obstante haja avanços e conquistas a serem celebradas, maiores são os caminhos a serem percorridos no sentido de fazer prevalecer a doutrina da 'Proteção Integral'. É preciso continuar e fortalecer a luta por um Estado que garanta direitos. Antes de mostrar seu braço coercitivo,

## **INFORME MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CONTEXTO DA PANDEMIA 23 DE JULHO DE 2020**

### **“CELEBRANDO OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES”**

seja durante a aplicação das medidas socioeducativas, dos tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura ou até o genocídio alcançarem as crianças e adolescentes historicamente excluídas (pretas, pobre e periféricas) é fundamental investir na oferta de políticas públicas e no fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente.

**Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.**

**Peritos(as) responsáveis pelo monitoramento dos estados:**

**Adriana Raquel F. Costa Oliveira: Pará, Amapá e Maranhão**

**Bárbara Suelen Coloniese: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre**

**Bruno Renato Nascimento Teixeira: Sergipe, Alagoas, Tocantins**

**Daniel Caldeira de Melo: Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul**

**José de Ribamar de Araújo e Silva: Roraima, Ceará, Distrito Federal, Piauí**

**Lúcio Costa: Rondônia, Bahia, Mato Grosso**

**Luís Gustavo Magnata Silva: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro**

**Tarsila Flores: Amazonas, Espírito Santo, Paraná.**

**<https://mnpctbrasil.wordpress.com>**